



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Lei da Segurança e Saúde Ocupacional na Construção Civil (Proposta de lei)

O vigente Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho, já foi implementado há muitos anos, e com o avanço científico e tecnológico, o sector da construção tem sofrido mudanças em diferentes aspectos, nomeadamente nos equipamentos usados na execução de obras, nos utensílios, nas técnicas de engenharia, e até nos critérios de examinação dos aparelhos utilizados. Assim, as suas disposições deixaram de ser suficientes para responder às necessidades reais do desenvolvimento do sector. Para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução de obras, é necessário proceder à plena revisão da legislação sobre a matéria regulada por este regulamento.

Após várias auscultações das opiniões dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores com assento no Conselho Permanente de Concertação Social, das associações e organizações do sector em questão e dos serviços responsáveis pelas obras públicas, tendo também como referência os regimes e a experiência prática do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan sobre esta matéria, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, elaborou a proposta de lei intitulada “Lei da segurança e saúde ocupacional na construção civil”, pretendendo, com o aperfeiçoamento das disposições em matéria de segurança e saúde ocupacional, reduzir as causas de acidentes de trabalho, e assim reforçar a garantia da segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores deste sector.

O conteúdo principal da proposta de lei inclui o seguinte:

1. Objecto e âmbito

A proposta de lei é aplicável aos estaleiros e locais de obra, tendo a revisão legislativa como objectivo a definição das medidas de garantia da segurança e saúde ocupacional na construção civil e a regulação da disponibilização e do acesso à actividade do pessoal de gestão de segurança, regulamentando ainda expressamente os deveres afectos aos sujeitos nos estaleiros e locais de obra para assegurar a segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores.



2. Regulamentação sobre segurança e saúde ocupacional

A proposta de lei visa estabelecer as regras gerais para as medidas de protecção a fim de assegurar a segurança e saúde ocupacional na execução de obras, prevendo ainda que os ensaios, exames, inspecções e a elaboração de planos de trabalho, entre outros trabalhos, relativos às máquinas, dispositivos, ferramentas, equipamentos, estruturas e processos de trabalho específicos têm de ser da responsabilidade dos engenheiros ou pessoas da área de trabalho designados pelo empreiteiro.

Quanto às medidas de protecção, aos requisitos relativos à gestão e às instalações dos estaleiros e locais de obra, às medidas e normas técnicas a cumprir relativas às máquinas, dispositivos, ferramentas, equipamentos ou trabalhos específicos, bem como aos trabalhos de, nomeadamente ensaios, exames, inspecções e elaboração dos planos de trabalho, estes serão definidos em diploma complementar, que incluirá equipamentos e processos de trabalho que se verificam frequentemente nas obras do sector da construção mas que não estão regulados na legislação vigente, no sentido de melhorar a actual regulamentação sobre segurança na execução de obras.

3. Criação do regime de pessoal de gestão de segurança

1) Definição das regras de disponibilização do pessoal de gestão de segurança

A fim de reforçar a gestão da segurança da execução de obras nos estaleiros e locais de obra, sensibilizando os trabalhadores e criando um ambiente propício para a segurança e saúde ocupacional, a proposta de lei estipula que os empreiteiros são obrigados a disponibilizar o número correspondente de pessoal de gestão de segurança, incluindo o “técnico superior de segurança” e o “técnico de segurança”, por forma a promover o reforço da gestão da segurança quanto aos assuntos relativos às máquinas para a execução de obras, aos equipamentos, ao ambiente e aos processos de trabalho, bem como fornecer orientação e formação aos trabalhadores para a execução de obras seguras.

A proposta de lei estipula que os empreiteiros têm de disponibilizar o pessoal de gestão de segurança consoante o número total diário de trabalhadores no estaleiro e local de obra. Quando o número total de trabalhadores for igual a 20, é disponibilizado pelo menos um técnico de segurança. Além disso, é disponibilizado o número correspondente de técnicos superiores de segurança, quando o número total de trabalhadores atinge os seguintes números:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- (1) Pelo menos um técnico superior de segurança quando o número total de trabalhadores seja 100;
- (2) Pelo menos dois técnicos superiores de segurança quando o número total de trabalhadores seja 201;
- (3) Pelo menos três técnicos superiores de segurança quando o número total de trabalhadores seja 701;
- (4) Pelo menos quatro técnicos superiores de segurança quando o número total de trabalhadores for superior a 1 200.

2) Regime de licenças do pessoal de gestão de segurança

A fim de garantir que o pessoal de gestão de segurança possua conhecimentos profissionais em matéria de segurança e saúde ocupacional na área da construção, é definido na proposta de lei o regime de licenças desse mesmo pessoal, regulamentando que só é permitido o desempenho das funções de “técnico superior de segurança” ou “técnico de segurança”, quando este é titular de licença válida emitida pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL. A par disso, a licença é válida por cinco anos, e é necessário concluir um determinado número de horas de formação contínua antes da sua renovação.

Por outro lado, para garantir que o técnico superior de segurança possa concentrar-se para a cabal consecução das funções de gestão de segurança, a proposta de lei estipula que o técnico superior de segurança disponibilizado pelo empreiteiro não pode acumular outras funções no mesmo estaleiro e local de obra, nem exercer quaisquer funções noutros estaleiros e locais de obra.

4. Regime de inspecção e sancionatório

A proposta de lei estipula que a DSAL pode aplicar medidas de protecção de emergência aos estaleiros e locais de obra que apresentem quaisquer situações de perigo grave, suspendendo de imediato a obra ou o trabalho em causa; e, a fim de garantir o pleno empenho quanto à segurança e saúde ocupacional nos estaleiros e locais de obra, a proposta de lei, para além das sanções aplicadas aos empreiteiros, estipula as correspondentes disposições sancionatórias para o pessoal de gestão de segurança, os engenheiros ou as pessoas designados pelo empreiteiro que não cumpram com as suas atribuições.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Tendo em conta o actual nível de desenvolvimento económico de Macau e para aumentar o efeito dissuasor das sanções, a proposta de lei aumenta, simultaneamente, cerca de cinco vezes os limites mínimo e máximo do montante sancionatório de punição pelas infracções em vigor. Em relação às infracções pela prática da violação às novas disposições introduzidas, o respectivo montante sancionatório vai ser fixado de acordo com o referido nível. Além disso, o limite da multa é elevado em função dos acidentes que resultem directa ou indirectamente da infracção, para o triplo em circunstância que causa danos à integridade física e hospitalização e para o quádruplo quando causa a morte.

5. Disposições transitórias e período de *vacatio legis*

As disposições da proposta de lei são aplicáveis aos estaleiros e locais de obra que tenham iniciado obra antes da sua entrada em vigor. No entanto, para que o sector e as partes interessadas se possam preparar devidamente, a proposta de lei estabelece um período de *vacatio legis*, pelo que a lei entrará em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

O Governo da RAEM espera que, com a elaboração da presente proposta de lei, possa melhorar a regulamentação sobre a segurança na execução de obras do sector da construção, aumentar a qualidade dos exames, reforçar a gestão de segurança dentro dos estaleiros e locais de obra, bem como sensibilizar os trabalhadores para a segurança e saúde ocupacional, entre outros aspectos, criando assim, de forma multifacetada, um ambiente seguro de execução de obras, garantindo desta forma a segurança da vida dos trabalhadores, a fim de contribuir para o desenvolvimento saudável do sector da construção.